



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº151/2015.

“CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREADO E A EMPRESA OK MÚSICA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. EPP.”

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Areado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.246/001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rubens Vinícius Bornelli, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, OK MÚSICA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ 12.833.137/0001-06, sediada à RUA COMENDADOR VICENTE ROSSI, Nº320, SALA 2, JARDIM MORUMBI EM JUNDIAÍ/SP, CEP 13.209-250, neste ato representada pelo Sr. João Rodrigues da Silva Júnior, brasileiro, divorciado, compositor, portador do CPF 793.633.001-10, RG 796.990, residente e domiciliado na Rua Jurandir Rodrigues de Castro, nº564, Bairro Jardim Santa Teresa em Jundiaí/SP, CEP 13.211-420, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, processo modalidade Inexigibilidade nº30/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ajustam as partes pela contratação, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Total
1.	<p>Contratação da empresa Ok Música Eventos e Produções Artísticas Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº12.833.137/0001-06, para apresentação, em praça pública da dupla Zé Henrique e Gabriel nas festividades do aniversário da cidade em 2015, no dia 10 de Setembro de 2015 (Quinta-feira), nos termos da proposta anexa.</p> <p>Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, as contratações procedidas pelo Poder Público estão submetidas ao princípio da licitação prévia, ressalvadas as exceções previstas em lei. A Lei Federal 8.666/93 contempla tais exceções e uma delas, prevista no art. 25, III, se enquadra perfeitamente no caso em tela.</p> <p>Os profissionais a serem contratados apresentam-se consagrados pela crítica especializada, conforme documentação a este acostada, que permite inferir que o seu trabalho será o mais adequado a plena satisfação do objeto pretendido.</p> <p>Existindo exceção à regra da lei, tal deve ser, pois utilizada, buscando assim a administração o contrato mais vantajoso em prazo e qualidade.</p> <p>O valor para a prestação dos serviços é R\$72.000,00, sendo 50%, 7 dia antes do show e os outros 50% pagos no dia da apresentação ou via depósito ou via cheque nominal.</p> <p>Incluso: cachê artístico, hospedagem e alimentação da equipe.</p> <p>Assim, tal contratação pode ser efetuada, pois conta com amplo amparo legal.</p> <p>Anexa a seguinte documentação, cópias fidedignas:</p> <p>Da empresa:</p> <ul style="list-style-type: none">- Contrato social/requerimento de empresário individual;- CNPJ;- Certidões;- Declaração de que não emprega menor;- Proposta de preços;- Declaração de valor. <p>Dos artistas:</p>	Show	01	R\$72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Un	Quantidade	Total
	- Comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (cartazes).			
Total				R\$72.000,00

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

Em pagamento dos bens fornecidos/serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor individual e irrevogável fixado acima, totalizando R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento), 7 dias antes do show e os outros 50% (cinquenta por cento), pagos no dia da apresentação ou via depósito ou via cheque nominal, a contar da assinatura do contrato e mediante apresentação da autorização de fornecimento e da competente nota fiscal / fatura, devidamente atestada pela unidade solicitante e pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.02.23.695.0705.2.085.3390.39.00, para o exercício de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A presente avença terá vigência da data de assinatura deste instrumento, até 10/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado dos bens/serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O CONTRATANTE, no recebimento dos materiais/serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa equivalente a 20% do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

O procedimento a que deu origem o presente instrumento foi realizado com fundamento no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial de Minas Gerais correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Areado (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Areado/MG, 01 de Junho de 2015.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

OK MÚSICA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. EPP
Contratada

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

TERMO DE APROVAÇÃO JURÍDICO

1 – Opinião pela aprovação do presente instrumento, de acordo com o artigo nº38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93

Areado/MG, 01 de Junho de 2015.